CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5WI6-KD2H-7OGB-70M7

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-010957.989.25-4
TC-011050.989.25-0

Representantes: Ivani Ferreira dos Santos
Triunfo Legis Serviços Especializados de Apoio Administrativo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação em face do Pregão Eletrônico nº 90113/2025-DLC, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "locação de veículos utilitários tipo Van com motorista".

Responsável: Lucas Sanches (Prefeito)

Subscritor do edital: Glauco Luiz Silva (Diretor do Departamento de Licitações e Contratos)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 268.753), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP nº 170.435).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO VAN COM MOTORISTA. DESCRIÇÕES DOS VEÍCULOS. NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS REQUERIDAS. EXIGUIDADE NOS PRAZOS PARA VISTORIA PRÉVIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de agosto de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney

Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial as constantes no Voto.

A administração deve também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5WI6-KD2H-7OGB-70M7